

Lei N° 264/99

Inclui o item 67 na lista de serviços da Lei Municipal 003/97 e dá outras providências.

Sérgio Beninho Gheno, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e *Eu* sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica incluído o seguinte item na lista de serviços, constante do Parágrafo único do Art. 22 da Lei 003/97 de 07/01/97, Código Tributário Municipal.

... “67 – exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramento para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.”

Art. 2° A alíquota do item criado no artigo anterior é de 5% (cinco por cento) sobre o preço do serviço, dividido de acordo com o previsto na Lei Federal.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

Sérgio Beninho Gheno
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Onesio Filippon
Secretário Municipal de
Administração e Finanças